

de Jesus, na Ribeira Grande, em meados do século XIX (1835-1858), é, actualmente, propriedade da Confraria do Santíssimo Sacramento da Matriz de Nossa Senhora da Estrela, na Ribeira Grande, ilha de São Miguel, em cujo coro alto se encontra.

As cerca de nove dezenas de quadros do *Arcano...* representam cenas de grande vivacidade e eficácia narrativa e catequética, e a sua construção insere-se no âmbito da produção conventual feminina de objectos artísticos de prestígio, característica dos ambientes freiráticos dos séculos XVII e XVIII, importante forma de estruturação do relacionamento da comunidade religiosa com o exterior, veículo de valores estéticos e religiosos e forma de expressão de mulheres artistas.

Embora produção de carácter ingénuo, que não espelha os padrões das representações clássicas, o *Arcano...* é um objecto religioso no qual convergem os valores simbólico, cultural e catequético, que se sobrepõem à expressão estética.

O processo de patrimonialização de que foi sendo objecto ao longo do tempo, e construído pelas elites ribeirão-grandenses através de narrativas e descrições, foi-lhe conferindo o estatuto de bem agregador de uma identidade local e referente como objecto religioso e simbólico.

Considerando a singularidade e raridade que testemunha, quer pela originalidade do material e do processo produtivo quer por se tratar da mais importante obra de arte feminina de tradição conventual açoriana, única no contexto regional, e nacional;

Considerando tratar-se de um bem de valor simbólico e religioso, extensão de testemunhos vários da memória colectiva regional;

Considerando o génio da respectiva criadora, na interpretação de uma simbiose entre a obra executada e o seu valor enquanto veículo transmissor de uma mensagem;

Considerando a ameaça de deterioração e degradação que impende sobre o bem e que decorre do seu estado de conservação e da inexistência de medidas cautelares de protecção;

Considerando que, através da Resolução n.º 5/2009, de 15 de Janeiro, o Governo Regional classificou como de interesse público *O Arcano Místico de Madre Margarida do Apocalipse*;

Tendo em conta o disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2004/A, de 24 de Agosto, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 43/2008/A, de 8 de Outubro:

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores decreta, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República e do n.º 1 do artigo 37.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

Artigo 1.º

Tesouro regional

É atribuída a designação de tesouro regional ao *Arcano Místico de Madre Margarida do Apocalipse*, propriedade da Confraria do Santíssimo Sacramento da Matriz de Nossa Senhora da Estrela, na Ribeira Grande, ilha de São Miguel, em virtude de se revestir de valor especialmente simbólico para a Região e ter inequívoco valor regional.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 12 de Maio de 2009.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 21 de Maio de 2009.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma dos Açores, *José António Mesquita*.

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 14/2009/A

Encarrega a Comissão Especializada Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho de proceder à avaliação actualizada dos condicionalismos que levaram à classificação da Ponta da Fajã Grande, na ilha das Flores, como zona de alto risco.

O lugar da Ponta da Fajã Grande, no concelho das Lajes das Flores, ilha das Flores, assume características marcantes da realidade insular.

O isolamento e a beleza da mistura singular da terra com o mar estão reflectidos naquele lugar que durante séculos albergou gentes, costumes e história.

Tal como em tantas e tantas terras do arquipélago, a Ponta da Fajã Grande sofreu os efeitos da força da natureza.

Perante a situação verificada naquele local em Dezembro de 1987, o Decreto Legislativo Regional n.º 23/89/A, de 20 de Novembro, declarou aquele lugar como zona de alto risco, proibindo qualquer tipo de construção naquela área bem como habitar nos imóveis ali existentes.

Passadas cerca de duas décadas, constata-se que não existem registos de qualquer outra situação que ponha em causa a segurança do local, sendo que a vontade de muitos florentinos e naturais de outras terras em residir naquele local é uma realidade indesmentível.

O mundo mudou nos últimos 20 anos. São diferentes os conhecimentos técnicos e científicos.

As questões relativas à segurança no local, à geologia, ao licenciamento de construções e de utilização de imóveis, designadamente ao nível do saneamento básico e fornecimento de água e de energia eléctrica, exigem uma actualização que permita uma avaliação e decisão políticas adequadas.

Em 17 de Outubro de 2007, deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores uma petição subscrita por 315 cidadãos da ilha das Flores que tinha por objecto a reabilitação do lugar em causa, permitindo, no mínimo, o fornecimento de água, saneamento e energia eléctrica e a execução de obras de pequenos impactes urbanísticos no património já construído.

No final dos trabalhos parlamentares respectivos, foi decidido que não existiam «condições para a emissão de quaisquer recomendações», designadamente por não estar disponibilizado o relatório técnico do Laboratório Regional de Engenharia Civil sobre a matéria.

É, assim, imperioso que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, através da respectiva Co-

missão Especializada Permanente avalie a actual situação relativa aos condicionalismos de construção e de habitação na Ponta da Fajã Grande.

É, assim, essencial que se proceda a uma actualização política das circunstâncias que determinaram e ainda legalmente limitam a utilização humana daquele local, com base numa avaliação da realidade deste tempo, aos mais diversos níveis.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 42.º do Estatuto Político-Administrativo, resolve o seguinte:

1.º A Comissão Especializada Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, no âmbito das suas funções de acompanhamento da actividade política, deve proceder à avaliação actualizada dos condicionalismos que levaram à classificação da Ponta da Fajã Grande, no concelho das Lajes das Flores, na ilha das Flores, como zona de alto risco, proibindo qualquer tipo de construção naquela área bem como habitação nos imóveis ali existentes;

2.º No âmbito da referida avaliação, a Comissão deverá observar, designadamente, as circunstâncias geológicas, urbanísticas, científicas, sociais e culturais que permitam a actualização habitacional daquele lugar;

3.º A Comissão deverá elaborar um relatório contendo as diligências efectuadas e respectivas conclusões, a apresentar ao Plenário da Assembleia no prazo máximo de 60 dias, contado da data de aprovação da presente resolução.

Aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 14 de Maio de 2009.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral*.

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 15/2009/A

Recomenda ao Governo Regional dos Açores que promova as iniciativas da sua competência para que se efective a extensão do anel de fibra óptica às ilhas do grupo ocidental

A sociedade de informação potencia o desenvolvimento sócio-económico, dado que permite o acesso de todos os cidadãos à informação e a uma plena difusão do conhecimento, gerando novas oportunidades e uma melhoria acentuada e significativa da qualidade de vida.

A dispersão geográfica que caracteriza a nossa Região, sendo um importante traço identitário, acentua também desigualdades que só podem ser parcialmente supridas pela via tecnológica. Se isto é verdade na relação da Região com as envolventes nacional e internacional, também o é, certamente, na perspectiva meramente arquipelágica de fomento da coesão, de redução de assimetrias, materializando-se em telecomunicações com níveis de qualidade e tarifários compatíveis com uma cidadania do século XXI.

Melhores comunicações são, assim, um garante de melhores oportunidades para os cidadãos e empresas das ilhas mais afastadas dos centros de decisão, colocando-os em patamares de acesso à informação de forma mais rápida e com melhores condições, fomentando a sua competitividade, o que se repercutirá numa açorianidade mais plena e equilibrada.

A extensão do anel de fibra óptica proporcionará aos Florentinos e Corvinos condições de igualdade no acesso à informação e a instrumentos de comunicação que estão já

cimentados nas demais ilhas, como, por exemplo, a videoconferência, a eficaz rentabilização da telemedicina, uma substancial melhoria na qualidade do serviço de telecomunicações, bem como uma qualidade e velocidade superior de acesso à Internet, classificada pelo Primeiro-Ministro de Portugal como «a electricidade do século XXI», quando se referiu à banda larga na recente deslocação que fez à República de Cabo Verde.

Sendo a exclusão destas ilhas do anel de fibra óptica um erro reconhecido por todos e que remonta à última governação do PSD — perpetuado depois por sucessivos governos da responsabilidade do PS —, urge corrigi-lo, agora que estamos prestes a completar a primeira década do século XXI.

A extensão do anel de fibra óptica às ilhas mais ocidentais do nosso arquipélago constitui um compromisso do Partido Socialista, vertido no seu manifesto eleitoral. Para além de esse Partido ter ganho as eleições nessas ilhas, o Presidente do Governo Regional afirmou, já em diversas ocasiões, que os compromissos assumidos são para cumprir.

A 18 de Fevereiro de 1998, o Presidente do Governo Regional afirmou que «o Governo já encomendou um estudo sobre a viabilidade técnica e financeira da extensão do cabo de fibra óptica às ilhas do grupo ocidental, pelo que, se a solução se revelar adequada, a proposta de orçamento regional para o próximo ano deverá incluir as verbas necessárias ao empreendimento» e que «projectos desta natureza constituem verdadeiros mecanismos de compensação para ilhas mais isoladas como são as Flores e o Corvo».

O Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, do IX Governo Regional, referiu-se, em Fevereiro de 2008, a este projecto como «estruturante», acrescentando que a conclusão do anel de fibra óptica para as ilhas das Flores e Corvo seria efectuada na actual legislatura: «na próxima legislatura vão acabar de uma vez por todas as más comunicações nas Flores e Corvo» e «além da melhoria da qualidade de vida dos Açorianos que habitam o grupo ocidental do arquipélago, a conclusão do anel de fibra óptica vai permitir potenciar a economia açoriana, com melhores negócios, comunicações fixas e móveis e prestação de serviços sociais e de saúde». Acresce que aquele Secretário Regional reiterou este compromisso aquando da sua intervenção na apresentação do Programa do X Governo Regional, em Dezembro Próximo passado, portanto, já na presente legislatura.

O Governo da República acaba de promover um protocolo com a República de Cabo Verde para a construção de um cabo submarino de fibra óptica, que estará operacional no final de 2010, no que será um investimento avultado a efectuar em território estrangeiro e financiado também pelos contribuintes Florentinos e Corvinos.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, nos termos regimentais e estatutários aplicáveis, resolve recomendar que o Governo Regional dos Açores promova todas as iniciativas da sua competência, mormente as diligências necessárias junto dos departamentos governamentais do Governo da República e da Portugal Telecom, para que se efective a extensão do anel de fibra óptica ao grupo ocidental da Região Autónoma dos Açores, com carácter prioritário, até final de 2010.

Aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 14 de Maio de 2009.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral*.